

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 15 de outubro de 1976

João Fregonazzi Netto

JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos quinze dias de outubro de mil novecentos e setenta e seis.

João Fregonazzi Netto

JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Nº 456/76

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir um crédito especial até a importância de Cr\$ 6.557,63 (seis mil, quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros e sessenta e três centavos).

Artigo 2º - O crédito de que trata o Artigo 1º, será para pagamento do 13º salário, como Abono de Natal, aos Funcionários Ativos, Contratados e Gratificados da Prefeitura e Câmara Municipal.

Artigo 3º - O crédito autorizado advirá do provável excesso de arrecadação do corrente ano.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 17 de novembro de 1976.

João Fregonazzi Netto

JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos dezessete dias de novembro de mil novecentos e setenta e seis.

João Fregonazzi Netto

JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Nº 457/76

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a permutar com o Sindicato Patronal do município de Alfredo Chaves, uma casa situada à Rua Cair Costa Pinto, de propriedade da Prefeitura, com o lote nº 88 da Planta da Cidade, pertencente ao Sindicato acima mencionado.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 17 de novembro de 1976.

João Fregonazzi Netto

JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL